



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Pregão Eletrônico nº 146/2023

INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, Taió (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu nos itens 27, 28, 29, 30 e 31 desta licitação visto que o peso **máximo suportado para esses tipos de cadeira, que não possuem "tela mesh" é de 110kg**. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa



ADVOGADOS

participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

1.2. DA LEGALIDADE DE EXIGIR COMPROVAÇÃO DA NORMA NR17

Em análise ao edital referente aos itens 26, 27, 28, 29, 30 e 31 foi possível verificar a ausência de exigência de forma de comprovação de atendimento a NR17 quanto aos itens para a aquisição de “cadeira”, inviabilizando a garantia do pleno atendimento a norma regulamentadora. Explica-se.

Exigir a comprovação de atendimento à NR17 (Norma Regulamentadora 17) sobre cadeiras em uma licitação é fundamental por várias razões relacionadas à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores. A NR17 trata das condições ergonômicas no ambiente de trabalho, estabelecendo diretrizes para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Assim, faz-se imprescindível que seja exigido o **laudo NR17** sobre cadeiras, visando se adequar a ergonomia das cadeiras e normas legais aplicáveis. A exigência de um **laudo NR17** sobre cadeiras pode ter várias razões importantes:

Conformidade Legal: A NR17 é uma norma regulamentadora estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), e seu cumprimento é obrigatório por lei. Exigir a comprovação de atendimento à NR17 assegura que a empresa contratada está em conformidade com as normas legais de ergonomia.

Prevenção de Acidentes: Cadeiras inadequadas podem aumentar o risco de acidentes no ambiente de trabalho. A NR17 busca prevenir acidentes relacionados à ergonomia, garantindo que os móveis e equipamentos utilizados estejam em conformidade com padrões de segurança

Responsabilidade legal: Exigir o laudo NR17 sobre cadeiras pode ser uma medida de precaução para a empresa contratante, assegurando que está cumprindo suas responsabilidades legais em relação à segurança e saúde no trabalho.

Portanto, exigir a comprovação de atendimento à NR17 sobre cadeiras na presente licitação é crucial para garantir a conformidade legal, promover a saúde dos trabalhadores, prevenir acidentes e contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo e seguro. Sendo a forma mais adequada, através da requisição de **laudo comprobatório da NR17**.



ADVOGADOS

1.2.1. DA NECESSIDADE DE EXIGIR ATENDIMENTO A NBR13962

De igual forma a NBR 13962 é uma norma brasileira que estabelece requisitos para cadeiras de escritório. Exigir a conformidade com a NBR 13962 em uma licitação de cadeiras é importante por várias razões relacionadas à qualidade, segurança, ergonomia e durabilidade dos móveis.

Destaca-se a importância dessa exigência pelos seguintes motivos:

Padrões de Qualidade: A NBR 13962 estabelece padrões técnicos para cadeiras de escritório, garantindo que esses móveis atendam a critérios específicos de qualidade. Isso é fundamental para garantir que as cadeiras fornecidas atendam a padrões mínimos de fabricação e durabilidade.

Ergonomia: A norma aborda questões ergonômicas, estabelecendo requisitos para o design das cadeiras, como altura, inclinação, apoios para braços, entre outros. A conformidade com a NBR 13962 contribui para a promoção de condições de trabalho mais ergonômicas, visando a saúde e o bem-estar dos usuários.

Segurança: A norma também inclui requisitos de segurança, garantindo que as cadeiras atendam a padrões que evitem riscos de acidentes durante o uso. Isso é especialmente importante para prevenir lesões e garantir a integridade física dos usuários.

Durabilidade e Resistência: A NBR 13962 estabelece critérios relacionados à durabilidade e resistência das cadeiras, contribuindo para a escolha de móveis que tenham uma vida útil mais longa e resistam ao uso diário em ambientes de trabalho.

Conformidade com Normas Técnicas: A exigência da conformidade com a NBR 13962 demonstra a preocupação da empresa contratante em adquirir produtos que atendam a normas técnicas estabelecidas, garantindo um padrão de qualidade reconhecido.

Transparência e Equidade na Licitação: A inclusão de normas técnicas, como a NBR 13962, no processo de licitação promove a transparência e a equidade entre os concorrentes. Todos os participantes devem atender aos mesmos padrões, criando um ambiente competitivo justo.

A importância das exigências supra é tamanha, que o Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema no Acórdão 2995/2013:

Ressalte-se que algumas das normas técnicas exigidas são realmente necessárias para garantir a qualidade de mobiliário, a exemplo da **NR-17**, NBR 13961, **NBR 13962**, NBR 13964, NBR 13966 e NBR 13967. Contudo, observa-se que outras, são exigências que causaram impacto na competitividade do



ADVOGADOS

certame, havendo dúvidas quanto a real necessidade de serem colocadas no edital, a exemplo da NBR 14020/2002, NBR 14024/2004, NBR 8910 e NBR 8094. (grifei) (ACÓRDÃO 2995/2013 – PLENÁRIO, Relator: Valmir Campelo, Data da Sessão: 06/11/2013)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame, incluindo as exigências indicadas em consonância com a previsão das normativas aplicáveis para o objeto licitado.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor



ADVOGADOS

Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Taió (SC), 25 de janeiro de 2024.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo714K0b8pSUSKXy&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06922044908-FRANCIELI BAGATOLI

FRANCIELI BAGATOLI nacionalidade Brasileira, nascida em 24/05/1989, Solteira, Empresária, CPF nº 069.220.449-08, Carteira Nacional de Habilitação nº 04273836353, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Cecílio Rodrigues, nº 136, Bairro Seminário, Taió, SC, CEP 89.190-000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **INOVA TECH INFORMATICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600356323, com sede Avenida Juscelino K de Oliveira, 117, Sala 04, Seminário, Taió, SC, CEP 89.190-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.706.488/0001-96, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **INOVA TECH INFORMATICA LTDA**.

ENDEREÇO

Cláusula Segunda - A Sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA ÂNGELO BONIN, Nº 495, SALA 04, BARRA DO LOBO, TAIÓ, SC, CEP 89.190-000**.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por **500.000** (Quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia, da seguinte forma: **R\$ 260.973,71 POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS OBTIDAS COM A EMPRESA E R\$ 139.026,29 EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

PERC.	SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
100%	FRANCIELI BAGATOLI	500.000	R\$ 500.000,00
100%	TOTALIZANDO	500.000	R\$ 500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quarta - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **FRANCIELI BAGATOLI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81300001294629

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**

Cláusula Quinta - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Sexta – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **Taió - SC**.

Cláusula Sétima – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº
10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

1ª Cláusula – A empresa gira sob o nome empresarial:

“INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA”

2ª Cláusula – A empresa tem a sua sede e foro **Rua Ângelo Bonin, Nº 495, Sala 04, Barra Do Lobo**, no município de **Taió**, Estado de **SC**, CEP **89.190-000**, Brasil.

3ª Cláusula – A empresa terá por objeto a atividade de **“Comércio Varejista Especializado De Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática; Comércio Atacadista de Equipamentos Elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso agropecuário: Partes e Peças; Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso industrial: Partes e Peças; Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho; Comércio Varejista de Artigos de Colchoaria; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Artigos De Tapeçaria, Cortinas e Persianas; Comércio Varejista de Artigos Esportivos; Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos; Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos; Comércio Varejista de Discos, CDS, DVDS e Fitas; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Móveis; Comércio Varejista de outros artigos de uso doméstico; Comércio Varejista de Tecidos; Comércio Varejista de Tintas e Materiais para pintura; Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e**



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**

Ventilação para uso industrial e comercial; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.”

4ª Cláusula – A empresa iniciou as suas atividades em **22 de setembro de 2017**, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª Cláusula – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela empresária.

6ª Cláusula – O capital é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), em moeda corrente do país, totalmente integralizado neste ato de assinatura do instrumento.

7ª Cláusula – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do mesmo.

8ª Cláusula – A administração da empresa caberá a titular **FRANCIELI BAGATOLI**, ficando incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

9ª Cláusula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

10ª Cláusula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

11ª Cláusula – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Cláusula – Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª Cláusula – A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 28.706.488/0001-96**

14ª Cláusula – A titular **FRANCIELI BAGATOLI** declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

15ª Cláusula – Fica eleito o foro da Comarca de **Taió - SC**, para ação fundada no presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TAIÓ - SC, 27 de junho de 2023.

FRANCIELI BAGATOLI

Req: 81300001294629

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023



239131401

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INOVA TECH INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	239131401 - 06/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600356323
CNPJ 28.706.488/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023
SOB N: 20239131401

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239131401

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06922044908 - FRANCIELI BAGATOLI - Assinado em 07/07/2023 às 12:51:07



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 07/07/2023

Arquivamento 20239131401 Protocolo 239131401 de 06/07/2023 NIRE 42600356323

Nome da empresa INOVA TECH INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190311209171588

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2023



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, neste ato representado pelo seu representante **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF n. 069.220.449-08, residente na Rua Alois Peiker, 137, Bairro Pe. Eduardo, em Taió/SC, 89190-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taió (SC), 17 de novembro de 2023.

FRANCIELI
BAGATOLI:0
6922044908
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma
digital por FRANCIELI
BAGATOLI:069220449
08

Dados: 2023.11.17
15:08:10 -03'00'



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, neste ato representado pelo seu representante **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF n. 069.220.449-08, residente na Rua Alois Peiker, 137, Bairro Pe. Eduardo, em Taió/SC, 89190-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada por seus sócio administrador **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taió (SC), 17 de novembro de 2023.

FRANCIELI
BAGATOLI:06
922044908
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma
digital por FRANCIELI
BAGATOLI:06922044908
Dados: 2023.11.17
15:08:31 -03'00'



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, neste ato representado pelo seu representante **FRANCIELI BAGATOLI**, inscrito no CPF n. 069.220.449-08, residente na Rua Alois Peiker, 137, Bairro Pe. Eduardo, em Taió/SC, 89190-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taió (SC), 17 de novembro de 2023.

FRANCIELI
BAGATOLI:06
922044908
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma
digital por FRANCIELI
BAGATOLI:06922044908
Dados: 2023.11.17
15:08:52 -03'00'

Comunicação Interna Nº 006/ 2024 / PATRIMÔNIO

Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2024

Ao Setor de Licitação

Assunto: **ERRATA PREGÃO 146 / 2023**

1. Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonin, 495 Sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, Taió (SC), concernente a item do Pregão 146/2023..

2. DO MOTIVO ALEGADO

1.º Motivo

A empresa alega que:

“itens 27, 28, 29, 30 e 31 desta licitação visto que o peso máximo suportado para esses tipos de cadeira, que não possuem “tela mesh” é de 110kg.”

2.º Motivo

“Em análise ao edital referente aos itens 26, 27, 28, 29, 30 e 31 foi possível verificar a ausência de exigência de forma de comprovação de atendimento a NR17 quanto aos itens para a aquisição de “cadeira”, inviabilizando a garantia do pleno atendimento a norma regulamentadora”

3.º Motivo

“NBR 13962 é uma norma brasileira que estabelece requisitos para cadeiras de escritório. Exigir a conformidade com a NBR 13962 em uma licitação de cadeiras é importante por várias razões relacionadas à qualidade, segurança, ergonomia e durabilidade dos móveis”

3. DA APRECIÇÃO

1.º Motivo

Sugiro publicação de errata corrigindo a capacidade de peso suportado dos itens 28 e 29 para 110 kg.

2.º e 3.º Motivo

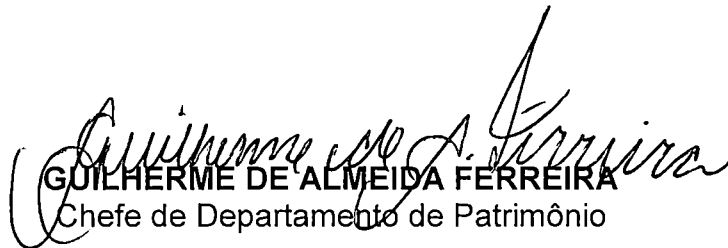




Sugiro publicação de errata passando a exigir laudo certificando conformidade com a Norma ABNT NBR 13962, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro para os itens 28 e 29.

Para os demais questionamentos já foi publicada errata corrigindo a ausência de exigência de normas.

Cordialmente,


GUILHERME DE ALMEIDA FERREIRA
Chefe de Departamento de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Para: Departamento de Licitações

Processo Licitatório nº: 276/2023

Pregão Eletrônico RP nº: 146/2023

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, no Processo Licitatório nº 276/2023, Pregão Eletrônico RP nº 146/2023, tipo menor preço por item, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES.”

Em síntese, a empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA** apresentou impugnação alegando que:

“1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu nos itens 27, 28, 29, 30 e 31 desta licitação visto que o peso máximo suportado para esses tipos de cadeira, que não possuem “tela mesh” é de 110kg. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

(...)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

1.2. DA LEGALIDADE DE EXIGIR COMPROVAÇÃO DA NORMA NR17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em análise ao edital referente aos itens 26, 27, 28, 29, 30 e 31 foi possível verificar a ausência de exigência de forma de comprovação de atendimento a NR17 quanto aos itens para a aquisição de "cadeira", inviabilizando a garantia do pleno atendimento a norma regulamentadora. Explica-se.

Exigir a comprovação de atendimento à NR17 (Norma Regulamentadora 17) sobre cadeiras em uma licitação é fundamental por várias razões relacionadas à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores. A NR17 trata das condições ergonômicas no ambiente de trabalho, estabelecendo diretrizes para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.

(...)

Portanto, exigir a comprovação de atendimento à NR17 sobre cadeiras na presente licitação é crucial para garantir a conformidade legal, promover a saúde dos trabalhadores, prevenir acidentes e contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo e seguro. Sendo a forma mais adequada, através da requisição de laudo comprobatório da NR17.

1.2.1. DA NECESSIDADE DE EXIGIR ATENDIMENTO A NBR13962

De igual forma a NBR 13962 é uma norma brasileira que estabelece requisitos para cadeiras de escritório. Exigir a conformidade com a NBR 13962 em uma licitação de cadeiras é importante por várias razões relacionadas à qualidade, segurança, ergonomia e durabilidade dos móveis.

(...)

A importância das exigências supra é tamanha, que o Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema no Acórdão 2995/2013:

Ressalte-se que algumas das normas técnicas exigidas são realmente necessárias para garantir a qualidade de mobiliário, a exemplo da NR-17, NBR 13961, NBR 13962, NBR 13964, NBR 13966 e NBR 13967. Contudo, observa-se que outras, são exigências que causaram impacto na competitividade do certame, havendo dúvidas quanto a real necessidade de serem colocadas no edital, a exemplo da NBR 14020/2002, NBR 14024/2004, NBR 8910 e NBR 8094. (grifei) (ACÓRDÃO 2995/2013 – PLENÁRIO, Relator: Valmir Campelo, Data da Sessão: 06/11/2013)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame, incluindo as exigências indicadas em consonância com a previsão das normativas aplicáveis para o objeto licitado.

(...)

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.*
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em observância aos questionamentos apresentados, o Chefe de Departamento do Setor de Patrimônio, por meio da Comunicação Interna nº 006/2024/PATRIMÔNIO, manifestou em resposta a impugnação, nos seguintes termos:

“1. Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, sediada na Rua Ângelo Bonfim, 495 sala 04, Barra do Lobo, CEP 89190-000, Taió (SC), concernente a item do Pregão 146/2023.

2. DO MOTIVO ALEGADO

(...)

3. DA APRECIÇÃO

1º Motivo

Sugiro publicação de errata corrigindo a capacidade de peso suportado dos itens 28 e 29 para 110kg.

2º e 3º Motivo

Sugiro publicação de errata passando a exigir laudo certificando conformidade com a Norma ABNT 13962, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro para os itens 28 e 29.

Para os demais questionamentos já foi publicada errata corrigindo a ausência de exigência de normas.”

Percebe-se que, o setor técnico responsável, decidiu por solicitar publicação de errata acolhendo o alegado em sede de impugnação, alterando as exigências para os itens 28 e 29, e exigindo também o certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13962 ou outra certificadora do INMETRO para os itens 28 e 29.

Nos casos em tela, cabe destacar, o disposto no inciso I, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.520/2002, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

E, portanto, compete à autoridade competente, definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, não sendo pertinente a esta Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

adentrar ao mérito da escolha da Administração, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

Verifica-se que, quanto à definição do objeto, é vedado especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Não obstante, nesses casos deve prevalecer a análise técnica do setor competente sobre a definição do objeto e suas especificações.

Sendo assim, por se tratar de questões técnicas específicas do setor competente, na definição do objeto, nos termos do inciso I, art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, inclusive, por fugir da competência desta Assessoria, opinamos pelo **deferimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, nos termos das manifestações técnicas do Chefe de Departamento do Setor de Patrimônio, por meio da Comunicação Internas nº 006/2024/Patrimônio.

É o parecer.

À consideração superior.

Alexssander Rodrigues B. Silva
Assessor jurídico
OAB/MG nº 208.463



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO
DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 276/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 146/2023
Tipo: Menor preço por item

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES.

IMPUGNANTE: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pela empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA ao edital do Pregão Eletrônico RP nº 146/2023;
2. Saliencia-se que a decisão proferida está embasada na Comunicação Interna nº 006/2024/Patrimônio e no parecer jurídico datado de 01/02/2024, parte integrante deste documento;
3. Diante do exposto, acatando determinação do setor requisitante e da Assessoria jurídica entendemos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação;
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Portal de Compras Públicas, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2024

EUVANI LINDOURAR
PEREIRA:00495277622

Assinado de forma digital por
EUVANI LINDOURAR
PEREIRA:00495277622
Dados: 2024.02.05 13:13:45 -03'00'

Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira



ERRATA E PRORROGAÇÃO

Processo Licitatório nº 276/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 146/2023
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da pregoeira, instituída pela Portaria nº 1.369, de 22 de setembro de 2023, torna público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do processo licitatório nº 276/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mobiliários, eletroeletrônico, eletrodoméstico e equipamentos para atender às demandas das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores.

1. Local, data e horário para realização da Sessão Pública passam a vigorar da seguinte forma, a saber:

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:**
Dia 22/02/2024 às 09h00min.
- **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**
Dia 22/02/2024 às 09h01min.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
www.portaldecompraspublicas.com.br

2. Retifica-se os itens 28 e 29 no Anexo I. 1 – Especificação do objeto – Termo de referência do edital, os seguintes descritivos:

Onde se lê:

CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRACO TECIDO Estrutura metálica em tubo redondo 7/8 (22,23 mm de diâmetro), espessura da chapa do tubo de 1,20 mm, tratada contra ferrugem, pintura epoxi pó preta, curada em estufa, ligamentos por meio de solda mig. Cachimbo com tubo oblongo de 16 mm x 30 mm, espessura da chapa do tubo 1,50 mm, encarenado c/sanfona; 4 pés com sapata de nylon, sendo que no mínimo as da frente possibilitam regulagem para correção de desnível do piso. Assento e encosto: Estofados de alta densidade, injetada, anti chama e moldada anatomicamente, em densidade para o assento 48 a 52 Kg/m³, e encosto com densidade 46 Kg/m³. Espessura da espuma de 50 mm e revestidos tecido preto. Assento com lado inferior encarenado com polipropileno, recobrimo em todos os lados as bordas parcialmente. Encosto deverá ser móvel e ajustável anatomicamente às costas, QUE OCUPA TODA A REGIÃO LOMBAR E DAS COSTAS, encosto longo, encarenado com polipropileno no lado posterior, recobrimo as bordas em todos os lados parcialmente. A fixação do assento na estrutura é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola ¼"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira.; Dimensões: Assento: L48 x P41,5cm; Encosto: L43 x A37 cm; Altura do assento: 50 cm; Peso suportado 120 kg. Cor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

preto Garantia de 24 meses. Poderá se solicitado amostra. Deverá ser permitida a desmontagem e destruição da amostra para verificação de medidas e materiais.

Leia-se:

CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRACO TECIDO Estrutura metálica em tubo redondo 7/8 (22,23 mm de diâmetro), espessura da chapa do tubo de 1,20 mm, tratada contra ferrugem, pintura epoxi pó preta, curada em estufa, ligamentos por meio de solda mig. Cachimbo com tubo oblongo de 16 mm x 30 mm, espessura da chapa do tubo 1,50 mm, encarenado c/sanfona; 4 pés com sapata de nylon, sendo que no mínimo as da frente possibilitam regulagem para correção de desnível do piso. Assento e encosto: Estofados de alta densidade, injetada, anti chama e moldada anatomicamente, em densidade para o assento 48 a 52 Kg/m³, e encosto com densidade 46 Kg/m³. Espessura da espuma de 50 mm e revestidos tecido preto. Assento com lado inferior encarenado com polipropileno, recobrimdo em todos os lados as bordas parcialmente. Encosto deverá ser móvel e ajustável anatomicamente às costas, QUE OCUPA TODA A REGIÃO LOMBAR E DAS COSTAS, encosto longo, encarenado com polipropileno no lado posterior, recobrimdo as bordas em todos os lados parcialmente. A fixação do assento na estrutura é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola ¼"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira.; Dimensões: Assento: L48 x P41,5cm; Encosto: L43 x A37 cm; Altura do assento: 50 cm; **Peso suportado 110 kg**. Cor: preto Garantia de 24 meses. Poderá se solicitado amostra. Deverá ser permitida a desmontagem e destruição da amostra para verificação de medidas e materiais.

3. Inclui - se no subitem 13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO I.2 - Termo de referência , a seguinte Cláusula:

13.4 Os licitantes deverão apresentar laudo certificando conformidade com a Norma ABNT NBR 13962, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro para os itens 28 e 29.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2024.

EUVANI LINDOURAR
PEREIRA:00495277622

Assinado de forma digital por
EUVANI LINDOURAR
PEREIRA:00495277622
Dados: 2024.02.05 12:05:46 -03'00'

**Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira**